



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 183/65 - DOC. 2 466/65

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder e pagar os seguintes auxílios e subvenções, dentro das verbas próprias dotadas no Orçamento do corrente exercício:

§ - 1º - Subvenções Sociais - Ensino e Cultura Artística:

I - Para atender a bibliotecas de estabelecimentos de ensino:

1 - Ao Instituto de Educação Martim Afonso.....	100.000
2 - Ao Instituto "Nações Unidas"	100.000
3 - Ao Conservatório Musical "Aymoré do Brasil"	100.000
4 - Ao Conservatório Dramático Musical S.Vicente	100.000
total	400.000

§ - 2º - Educação Física e Desportos:

b - A distribuir para o esporte em geral:

1 - Ao Clube de Regatas Tumiaru	1.000.000
2 - Ao São Vicente Praia Clube	500.000
3 - Ao Clube Recreativo Continental	200.000
4 - Ao São Vicente Atlético Clube	100.000
5 - Ao Beija-Flor Futebol Clube	100.000
6 - Ao Esporte Clube Beira-Mar	100.000
total	2.000.000

§ - 3º - Instituições Privadas:

II - A distribuir para hospitalização e assistência médica a indigentes e outras assistências públicas:

mls.-

Proc. 331/65



Câmara Municipal de São Vicente

1 - À Irmandade do Hospital São José	600.000
2 - Ao Roupeiro São José	120.000
3 - À Casa do Senhor	120.000
4 - Ao Abrigo de Proteção aos Cegos Santa Luzia	120.000
5 - À Sociedade São Vicente de Paula	120.000
6 - Ao Exército da Salvação	120.000
7 - Ao Centro Espírita Cáritas	120.000
8 - À Associação Promotora de Instrução e Trabalho p/ cegos.....	120.000
9 - Ao Albergue Noturno "Domingos Albano"	500.000
10- À Igreja Evangélica Congregacional-S.V.....	120.000
11- À Associação dos Sanatórios de Campos do Jordão	200.000
12- Ao Lar Vicentino	500.000
13- À Casa de Estar	120.000
14 - Ao Centro Espírita S. Antônio de Vila Franca	120.000
total	3.000.000

§ - 4º - Assistência à Maternidade e Infância:

I - A distribuir para maternidade e infância e outros auxílios de assistência pública social:

1 - À Irmandade do Hospital São José		
P/ maternidade	400.000	
P/ assistência às crianças	350.000	750.000
2 - Ao Orfanato São Gabriel		150.000
3 - À Sociedade de Assistência à Infância		150.000
4 - À Creche Nossa Senhora das Graças		150.000
5 - À Creche Nossa Senhora de Fátima		150.000
6 - À Oficina São Judas Tadeu		150.000
total		1.500.000

Artigo 2º - O pagamento dos auxílios e subvenções constantes desta lei será feito sempre a requerimento dos interessados ao Prefeito.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

a) -Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
-Prefeito Municipal-

mls.-